PARECER

Conselheiros Relatores: Fernando Zatt Schardosin; Alcione Aparecida de Almeida

Alves.

Processo: 23205.005785/2022-20

Assunto: Regulamento para o repasse, utilização e prestação de contas dos recursos financeiros concedidos através de Editais de pesquisa, por meio da assinatura do Termo

de Outorga de Auxílio Financeiro aos pesquisadores da UFFS.

Interessado(a): Diretoria de Pesquisa

I. Histórico

O processo n° 23205.005785/2022-20 trata do Regulamento para o repasse, utilização e prestação de contas dos recursos financeiros concedidos através de Editais de pesquisa, por meio da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro aos pesquisadores da UFFS.

É considerado no referido processo que: "(i) a partir do 2018, com a publicação do Decreto nº 9.283/2018, Marco Legal da Ciência e Tecnologia, a Universidade Federal da Fronteira Sul tem publicado editais para repasse de recursos financeiros; (ii) que os pesquisadores contemplados em editais de Pesquisa recebem os recursos por meio de assinatura Termo de Outorga de Auxílio, elaborado com base no Art. 34 do Decreto nº 9.283/2018 de 7 de fevereiro de 2018 e que os seguintes editais foram publicados previamente: EDITAL Nº 1010/GR/UFFS/2018; EDITAL Nº 459/GR/UFFS/2019; EDITAL Nº 270/GR/UFFS/2020; EDITAL Nº 121/GR/UFFS/2021; EDITAL Nº 947/GR/UFFS/2021; EDITAL Nº 89/GR/UFFS/2022; (iii) a elaboração do Termo de Outorga e Auxílio, processo SOLAR nº 23205.003105/2018-57 e processo SIPAC nº 23205.013555/2021-53; (iv) que em 2021, a Procuradoria Jurídica da UFFS emitiu o Parecer nº 00157/2021/PF-UFFS/PFUFFS/PGF/AGU, nos seguintes termos: Conforme se depreende do Decreto nº 9.283, de 2018, [...], a UFFS deverá estabelecer em ato normativo as condições, prazos e responsabilidades que o termo de outorga deverá seguir. A necessidade de normativo interno da UFFS para regulamentar a concessão de termos de outorga (de bolsas, auxílios, bônus tecnológico e subvenção econômica) foi objeto de apontamento em diversas oportunidades por este órgão de consultoria, bem como se trata de exigência legal disposta no art. 34, §1º, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro 2018: Art. 34. O termo de outorga é o instrumento jurídico utilizado para

concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica. § 1º Cada órgão ou entidade estabelecerá em ato normativo as condições, os valores, os prazos e as responsabilidades dos termos de outorga que utilizar, observadas as seguintes disposições: I - a vigência do termo de outorga terá prazo compatível com o objeto da pesquisa; II - os valores serão compatíveis com a complexidade do projeto de pesquisa e com a qualificação dos profissionais; III - os critérios de seleção privilegiarão a escolha dos melhores projetos, segundo os critérios definidos pela concedente; e IV - o processo seletivo assegurará transparência nos critérios de participação e de seleção".

Desta forma, corrobora-se ao entendimento de que se faz "necessário e imprescindível a edição de ato normativo interno que regulamente as condições de concessão dos termos de outorga - de bolsa, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica -, com estipulação detalhada das responsabilidades, valores, critérios de seleção etc., que se apresenta o Regulamento para o repasse, utilização e prestação de contas dos recursos financeiros concedidos através de Editais de pesquisa da UFFS, por meio da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro aos pesquisadores da UFFS".

II. Análise

Considerando a relevância e a pertinência da matéria, a análise do processo n° 23205.005785/2022-20 fundamentou-se nos documentos apensados a este processo, bem como na consulta de informações realizada junto a servidora da Diretoria de pesquisa em 24 de março de 2022 às 16 h.

- RESOLUÇÃO Nº XXX CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2022

Do processo n° 23205.005785/2022-20 (p. 6): Art. 1° APROVAR o Regulamento para o repasse, utilização e prestação de contas dos recursos financeiros concedidos através de Editais de pesquisa, por meio da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro aos pesquisadores da UFFS.

Da proposição da relatoria: Art. 1º APROVAR o Regulamento para o repasse, utilização e prestação de contas dos recursos financeiros concedidos através de Editais de pesquisa

<u>da UFFS</u>, por meio da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro aos pesquisadores da UFFS.

Da relatoria (p. 7): Art. 2º - Inserção de ponto final ao findar a frase do inciso V.

- Capítulo I - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Do processo n° 23205.005785/2022-20 (p. 7): Art. 3° Sujeitam-se Outorgante e Outorgado às normas e condições contidas nas seguintes legislações: Lei n° 93.872/86 (23 de dezembro de 1986), Lei n° 8.112 (11 de dezembro de 1990), lei n° 9.279 (14 de maio de 1996), lei n° 10.973 (02 de dezembro de 2004), lei n° 13.243 (11 de janeiro 2016), lei n° 8.666/93 (21 de junho de 1993), Lei n° 14.133/2021 (1° de abril de 2021), Decreto n° 9.283 (7 de fevereiro de 2018), Regulamento da Pesquisa, Edital de concessão do auxílio e demais legislações aplicáveis.

Da relatoria (p. 7): Art. 3° Sujeitam-se Outorgante e Outorgado às normas e condições contidas nas seguintes legislações: Lei n° 93.872/86 de (23 de dezembro de 1986), Lei n° 8.112 de (11 de dezembro de 1990), Lei n° 9.279, de (14 de maio de 1996), Lei n° 10.973, de (02 de dezembro de 2004), lei-Lei n° 13.243, (de 11 de janeiro 2016), lei-Lei n° 8.666,/93 de (21 de junho de 1993), Lei n° 14.133,/2021 de (1° de abril de 2021), Decreto n° 9.283, de (7 de fevereiro de 2018), Regulamento da Pesquisa, Edital de concessão do auxílio e demais legislações aplicáveis.

- Capítulo II - DAS CONDIÇÕES E VALORES REFERENTES AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESQUISADOR

Do processo n° 23205.005785/2022-20 (p. 7): Art. 4° São condições para o concessão do auxílio financeiro: I estar em situação de regularidade em atividades de pesquisa, ou seja, não possuir pendências, conforme Regulamento da Pesquisa e, no "Sistema de Administração Financeira - SIAFI" e no "Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN";

Da relatoria (p. 7): Art. 4º São condições para <u>o a</u> concessão do auxílio financeiro: I estar em situação de regularidade em atividades de pesquisa, ou seja, não possuir pendências,

conforme Regulamento da Pesquisa-e, no "Sistema de Administração Financeira - SIAFI" e no "Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN";

Da relatoria (p. 7): Art. 4º - <u>Inserção de ponto final ao findar a frase do inciso II</u>.

- Capítulo II - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Da Relatoria (p. 8): Capítulo II<u>I</u> - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Do processo n° 23205.005785/2022-20 (p. 8): Art. 6° O Outorgante poderá solicitar informações sobre a execução e prestação de contas, as quais deverão ser atendidas pelo Outorgado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de seu recebimento, sob pena de responder às sanções previstas nesta Resolução.

Da relatoria (p. 8): Art. 6° O Outorgante poderá solicitar informações sobre a execução e prestação de contas, as quais deverão ser atendidas pelo Outorgado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de do seu recebimento da solicitação de informações, sob pena de responder às sanções previstas nesta Resolução.

Do processo n° 23205.005785/2022-20 (p. 8): Art. 8° Parágrafo único. A execução e utilização do auxílio financeiro deverá ser realizada somente durante a vigência do Termo.

Da relatoria (p. 8): Art. 8º Parágrafo único. A execução e utilização do auxílio financeiro deverá ser realizada somente durante a vigência do Termo de Outorga.

Do processo n° 23205.005785/2022-20 (p. 9): Art. 11. O Outorgado deve evitar o pagamento em dinheiro (em espécie). Todavia, quando necessário, poderá efetuar saque da conta vinculada para realizar pagamento de despesas de pequeno valor, devendo justificar o motivo do saque, na prestação de contas. É recomendável que se efetue o saque no montante da nota fiscal a pagar e somente quando da realização do efetivo pagamento ao fornecedor.

Da relatoria (p. 9): Art. 11. O Outorgado deve evitar o pagamento em dinheiro (em espécie). Todavia, quando necessário, poderá efetuar saque da conta vinculada para realizar pagamento de despesas de pequeno valorpequeno valor, devendo justificar o motivo do saque, na prestação de contas. É recomendável que se efetue o saque no montante da nota fiscal a pagar e somente quando da realização do efetivo pagamento ao fornecedor.

Parágrafo único: O montante considerado como pequeno valor será indicado em edital específico.

Do processo n° 23205.005785/2022-20 (p. 9): Art. 12 - § 1° Os orçamentos (cotação prévia) poderão ser apresentados em formato online (e-mail ou pdf/imagem ou cópia da página e-commerce), contendo descrição detalhada do item, preço, identificação do fornecedor e data do orçamento.

Da relatoria: Art. 12 - § 1º Os orçamentos (cotação prévia) poderão ser apresentados em formato online (e-mail ou pdf/imagem ou cópia da página e-commerce), contendo descrição detalhada do item, preço, identificação do fornecedor e data do orçamento.

Da relatoria: Art. 12 - Inserção de ponto final ao findar a frase do § 2°.

Do processo n° 23205.005785/2022-20 (p. 10): § 1° Aquisições de pequeno valor comercial de bens destinados à pesquisa podem ser realizadas diretamente pelo pesquisador através do Programa Ciência Importa Fácil do CNPq (CIF) (https://www.gov.br/pt-br/servicos/importar-bens-cuja-finalidadeseja-pesquisa-cientifica)

Da relatoria (p. 10): § 1º Aquisições de pequeno valor comercial de bens destinados à pesquisa podem ser realizadas diretamente pelo pesquisador através do Programa Ciência Importa Fácil do CNPq (CIF) (https://www.gov.br/pt-br/servicos/importar-bens-cuja-finalidadeseja-pesquisa-cientifica) condicionado o Outorgado a consultar a Superintendência de Compras e Licitações (Setor de Divisão de Importação)., podendo o outorgado solicitar auxílio para compreensão do processo junto a Superintendência de

Compras e Licitações (Setor de Divisão de Importação) da Pró-Reitoria de Administração

e infraestrutura da UFFS

Do processo n° 23205.005785/2022-20 (p. 10): Art 15. Para compras de produtos

químicos controlados pela Polícia Federal ou Exército, a nota fiscal poderá ser emitida

em nome da Universidade Federal da Fronteira Sul com o CNPJ do Campus de lotação

do Outorgado. Os dados do Outorgado (Nome, CPF e Nº de registro do subprojeto) devem

constar no campo observações da nota fiscal.

Da relatoria: Art 15. Para compras de produtos químicos controlados pela Polícia Federal

ou Exército, a nota fiscal poderá ser emitida em nome da Universidade Federal da

Fronteira Sul com o CNPJ do Campus Campus de lotação do Outorgado. Os dados do

Outorgado (Nome, CPF e Nº de registro do subprojeto) devem constar no campo

observações da nota fiscal.

Do processo nº 23205.005785/2022-20 (p. 10): Art 16. Com exceção dos casos

disciplinados no artigo 45, parágrafo 7°, do Decreto 9.283/2018, podem ser emitidas notas

fiscais por pessoa física, bem como nota de produtor rural.

Da relatoria: Parágrafo único do Art. 15 se torna § 1° com a inserção do § 2° abaixo.

Da relatoria: Art 16\} 2°- Com exceção dos casos disciplinados no artigo 45, parágrafo 7°,

do Decreto 9.283/2018, pPodem ser emitidas notas fiscais por pessoa física, bem como

nota de produtor rural observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da

economicidade. Podem ser emitidas notas fiscais por pessoa física, bem como nota de

produtor rural observados os princípios constitucionais da Administração Pública, da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Do processo n° 23205.005785/2022-20 (p. 10): Art. 17. Os bens gerados ou adquiridos

com recursos via Termo de Outorga de Auxílio deverão ser incorporados,

preferencialmente desde sua aquisição, ao patrimônio do Campus da UFFS ao qual o

Outorgado estiver vinculado. Os equipamentos e/ou materiais permanentes, incluindo

Parecer CPPGEC/CONSUNI

materiais bibliográficos, ficarão sob responsabilidade, manutenção e guarda do Outorgado durante a execução do subprojeto.

Da relatoria: Art. 17. Os bens gerados ou adquiridos com recursos via Termo de Outorga de Auxílio deverão ser incorporados, preferencialmente desde sua aquisição, ao patrimônio do Campus Campus da UFFS ao qual o Outorgado estiver vinculado. Os equipamentos e/ou materiais permanentes, incluindo materiais bibliográficos, ficarão sob responsabilidade, manutenção e guarda do Outorgado durante a execução do subprojeto. § 1º A responsabilidade sobre os materiais bibliográficos será transferida para a biblioteca do Campus, conforme normativas institucionais vigentes.

§ 2º A responsabilidade sobre os equipamentos e/ou materiais ficará a cargo do docente pesquisador originalmente outorgado, após o encerramento do termo de outorga.

Do processo n° 23205.005785/2022-20 (p. 11): Art. 17 - Parágrafo único. O registro patrimonial deve ser realizado através de processo no sistema SIPAC e o comprovante do registro, emitido pelo setor patrimonial e/ou pelo setor de biblioteca, deverá ser integrado à prestação de contas como condição para sua aprovação.

Da relatoria: Art. 17 - § 3ºParágrafo único.. O registro patrimonial deve ser realizado através de processo no sistema SIPAC <u>ou sistema que vier a substituí-lo</u> e o comprovante do registro, emitido pelo setor patrimonial e/ou pelo setor de biblioteca, deverá ser integrado à prestação de contas como condição para sua aprovação.

Do processo n° 23205.005785/2022-20 (p. 11): Art. 19. Parágrafo único. o Outorgado deverá comunicar formalmente o fato à Coordenação Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus.

Da relatoria: Art. 19. Parágrafo único. o Outorgado deverá comunicar formalmente o fato à Coordenação Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Campus.

Do processo n° 23205.005785/2022-20 (p. 13): Art. 23 - § 2° O Outorgado deverá substituir os itens previstos na Planilha Orçamentária quando forem incluídos itens vedados ou de forma equivocada quanto à natureza da despesa (itens de correntes em capital ou vice-versa).

Da relatoria: Art. 23 - § 2º O Outorgado deverá substituir os itens previstos na Planilha

Orçamentária quando forem incluídos itens vedados ou de forma equivocada quanto à

natureza da despesa (itens de despesas correntes em itens de despesas de capital ou vice-

versa).

Do processo nº 23205.005785/2022-20 (p. 12): Art. 25 - II. inscrições relativas a eventos

de qualquer natureza;

Da relatoria: Inscrições, viagens, diárias e despesas relativas a eventos de qualquer

natureza;

- Capítulo III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Da Relatoria: Capítulo IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Do processo nº 23205.005785/2022-20 (p. 13): Art. 26. O Outorgado fica obrigado a

realizar prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta dias) depois do término da

vigência do Termo de Outorga de Auxílio.

Parágrafo único: O período de prestação de contas poderá ser prorrogado em até 60

(sessenta) dias. Para isso, o Outorgado deverá encaminhar solicitação formal justificada

à Coordenação Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus, com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do Termo.

Da relatoria: Art. 26. O Outorgado fica obrigado a realizar prestação de contas no prazo

de até 60 (sessenta dias) depois do término da vigência do Termo de Outorga de Auxílio.

Parágrafo único: Parágrafo único. O período de prestação de contas poderá ser

prorrogado em até 60 (sessenta) dias. Para isso, o Outorgado deverá encaminhar

solicitação formal justificada à Coordenação Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação do

Campus, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do

Termo de Outorga de Auxílio.

Do processo nº 23205.005785/2022-20 (p. 14): Art. 29 Os recursos não utilizados durante a vigência do Termo de Outorga de Auxílio, incluídos os rendimentos de aplicação, devem ser devolvidos via Guia de Recolhimento da União, atualizados monetariamente.

Da relatoria: Art. 29. Os recursos não utilizados durante a vigência do Termo de Outorga de Auxílio, incluídos os rendimentos de aplicação, dev<u>erão</u>em ser devolvidos via Guia de Recolhimento da União, atualizados monetariamente.

Do processo n° 23205.005785/2022-20 (p. 14): Art. 30. Parágrafo único. O membro do Comitê emitirá parecer através de formulário específico.

Da relatoria: Art. 30. Parágrafo único. O membro do Comitê <u>Assessor de Pesquisa</u>-emitirá parecer através de formulário específico.

Do processo nº 23205.005785/2022-20 (p. 14): Art. 34. Constatada a não apresentação de documentos ou a irregularidade na prestação de contas o Outorgado será notificado, para dentro de prazo estabelecido na notificação, adotar as providências indicadas.

Da relatoria: Art. 34. Constatada a não apresentação de documentos ou a irregularidade na prestação de contas o Outorgado será notificado, para dentro de prazo de 30 dias estabelecido na partir da notificação, adotar as providências indicadas.

- Capítulo IV - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO Da Relatoria: Capítulo IV-V - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO

Da relatoria: Art. 42. Em caso de encerramento do Termo de Outorga em virtude de impedimento legal do coordenador ou afastamento de efetivo exercício sem substituição de coordenação, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas e o relatório final antes do início do período de afastamento ou em até 60 dias nos casos de impedimento legal.

- Capítulo V - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO

Da relatoria: Capítulo VI - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO

Do processo n° 23205.005785/2022-20 (p. 16): Art. 42. Aos resultados da execução de projetos, programas e redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação financiados com recursos repassados via Termo de Outorga de Auxílio que tenham ou venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto, serviço, processo ou método, em matéria de Propriedade Intelectual (PI) serão respeitados os dispositivos contidos em lei específica, Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e Lei nº 13.243/2016, regulamentadas pelo Decreto nº 9283/2018 e pela RN-034/2014 e de acordo com a Política de Inovação da UFFS.

Da relatoria: Art. 42. Aos resultados da execução de projetos, programas e redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação financiados com recursos repassados via Termo de Outorga de Auxílio que tenham ou venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto, serviço, processo ou método, em matéria de Propriedade Intelectual (PI) serão respeitados os dispositivos contidos em lei específica, Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e Lei nº 13.243, /2016 de 11 de janeiro de 2016, regulamentadas pelo Decreto nº 9.283/2018 de 7 de fevereiro de 2018, e-pela RN-034/2014 de 3 de setembro de 2014 e de acordo com a Política de Inovação da UFFS.

Do processo n° 23205.005785/2022-20 (p. 17): Art. 43. Os direitos de propriedade intelectual são de titularidade da OUTORGANTE.

Da relatoria: Art. 43. Os direitos de propriedade intelectual são de titularidade da OUTORGANTEdeverão seguir o preconizado na Política de Inovação da UFFS.

Do processo n° 23205.005785/2022-20 (p. 17): Art. 44. A divisão dos percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da propriedade intelectual deverão ser estipuladas em instrumento jurídico próprio.

Da relatoria: Art. 44. A divisão dos percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da propriedade intelectual deverão ser estipuladas em instrumento jurídico próprioseguir o preconizado na Política de Inovação da UFFS.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA

Do processo nº 23205.005785/2022-20 (p. 17): Art. 46. Os materiais de divulgação de

eventos, impressos em geral, publicações e a publicidade relativa aos trabalhos e

atividades apoiadas ou financiadas pela Outorgante deverão trazer a logomarca da UFFS

em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura,

conforme Manual de Uso da Marca da Identidade Visual da UFFS, disponível em seu sítio

eletrônico.

Da relatoria: Art. 47.Parágrafo único. Em caso de dúvidas, deve-se consultar o Manual

de Uso da Marca da UFFS e a Diretoria de Comunicação Social da UFFS.

- Capítulo IV - DAS SANÇÕES

Da relatoria: Capítulo **IV-VII** - DAS SANÇÕES

Do processo nº 23205.005785/2022-20 (p. 17): Art. 48. III. Não havendo prestação de

contas no prazo estabelecido e considerando as notificações, nem sendo apresentadas

justificativas aceitas ou exauridas todas as possibilidades de regularização, a prestação de

contas será rejeitada.

Da Relatoria: Art. 48. III. Art. 48. Não não havendo prestação de contas no prazo

estabelecido e considerando as notificações, nem sendo apresentadas justificativas aceitas

ou exauridas todas as possibilidades de regularização, a prestação de contas será rejeitada.

- Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Da relatoria: Capítulo V<u>VIII</u>- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Do processo nº 23205.005785/2022-20 (p. 18): Art. 51. Os critérios de seleção serão

definidos em edital específico e privilegiarão a escolha dos melhores projetos. Parágrafo

único: o processo seletivo, definido em edital, assegurará transparência nos critérios de

participação e de seleção dos projetos.

Da relatoria: Art. 51. Os critérios de seleção serão definidos em edital específico-

privilegiarão a escolha dos melhores projetos. Parágrafo único: o processo seletivo,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA

definido em edital, assegurará transparência nos critérios de participação e de seleção dos

projetos.

Do processo nº 23205.005785/2022-20 (p. 18): Art. 52. As contas serão consideradas

iliquidáveis quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, tornar-se materialmente

impossível o julgamento de mérito, determinando-se o arquivamento do processo.

Da relatoria: Art. 52. As contas serão consideradas iliquidáveis quando, por motivo de

força maior ou caso fortuito, tornar-se materialmente impossível o julgamento de mérito,

determinando-se o arquivamento do processo. Entende-se como casos omissos.

Do processo n° 23205.005785/2022-20 (p. 18): Art. 54. O descumprimento das normas

desta Resolução poderá acarretar, além das sanções administrativas já descritas, sanções

de ordem civil e penal.

Da relatoria: Art. 54. O descumprimento das normas desta Resolução poderá acarretar,

além das sanções administrativas já descritas, sanções de ordem civil e penal.

III. Voto

Diante do exposto e considerando os apontamentos supracitados que se fazem

necessários, o voto é FAVORÁVEL à aprovação do "Regulamento para o repasse,

utilização e prestação de contas dos recursos financeiros concedidos através de Editais de

pesquisa da UFFS, por meio da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro

aos pesquisadores da UFFS" objeto do processo nº 23205.005785/2022-20, sem prejuízo

de destaques.

Laranjeiras do Sul/PR, 28 de março de 2022.

Fernando Zatt Schardosin

Alcione Aparecida de Almeida Alves

Membros CPPGEC/CONSUNI

Parecer CPPGEC/CONSUNI